



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

NOTIFICAÇÃO

Processo: 0034/2025

Interessado: SANTURELI DISTRIBUIDORA E SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA

CNPJ Nº 44.154.592/0001-71

Referência: Ata De Registro De Preço nº 2025.02-042

Assunto: Notificação para regularização de aditivo contratual e posicionamento sobre pedido de reajuste

Objeto: “Registro de preço para futura e eventual aquisição de equipamentos e mobiliários destinados a manutenção dos serviços dos Departamentos da Administração Municipal”

I. OBJETO

Notificar a empresa Santureli Distribuidora e Soluções Empresariais Ltda sobre: A obrigatoriedade de assinatura do Termo Aditivo de aumento quantitativo (25% no item polvilho doce), conforme [Art. 125 da Lei nº 14.133/2021](#);

A improcedência do pedido de reajuste vinculado ao aditivo, com fundamento nas cláusulas contratuais e na legislação aplicável.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Sobre o Aditivo de Quantidade (25%):

O contrato (Cláusula 8.1.1) e o [Art. 125 da Lei 14.133/2021](#) permitem à Administração aumentar em até 25% a quantidade contratada, sem necessidade de anuência da contratada, desde que haja dotação orçamentária (comprovada na Cláusula 5.1).

A empresa não pode condicionar a assinatura do aditivo à aplicação de reajuste, sob pena de descumprimento contratual (Cláusula 9.4).

Sobre o Pedido de Reajuste:

A empresa não apresentou documentos que comprovem desequilíbrio econômico-financeiro (Notas Fiscais, planilhas de custos) conforme exigido pela Cláusula 8.1.3. da ata de registro de preços nº 2025.02-042

III. CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTOS

Notificar a empresa para:

Assinar o Termo Aditivo (25% de quantidade) no prazo de **5 dias úteis**, sob pena de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

Aplicação de multa de 20% do valor da proposta (Cláusula 9.4);

Inclusão em cadastro de inadimplentes ([Art. 156, Lei 14.133/2021](#)).

Encaminhar a seguinte documentação comprobatória (se mantiver o pedido de reajuste):

Notas fiscais de insumos;

Planilhas de custos atualizadas;

Demonstração de impacto financeiro.

Se a empresa persistir na recusa, extinguir o contrato por descumprimento ([Art. 137, III, Lei 14.133/2021](#)) e abrir nova licitação, ou solicitar ao segundo convocado.

A empresa não pode condicionar a assinatura do aditivo à aplicação de reajuste, sob pena de descumprimento contratual (Cláusula 9.4).

A empresa não apresentou documentos que comprovem desequilíbrio econômico-financeiro (Notas Fiscais, planilhas de custos) conforme exigido pela Cláusula 8.1.3.

I. IMPOSSIBILIDADE DE CANCELAMENTO POSTERIOR À HABILITAÇÃO E ACEITAÇÃO

Obrigatoriedade contratual ([Art. 62, §1º Lei 14.133/2021](#)):

§ 1º Constará do edital de licitação cláusula que exija dos licitantes, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

A empresa assinou termo de compromisso assumindo obrigações contratuais, incluindo o atendimento integral às especificações do edital.

A desistência unilateral após a homologação e emissão da Autorização de Fornecimento viola o princípio da vinculação ao instrumento convocatório ([Art. 6º, IV, Lei 14.133/2021](#)).

A alegação de inviabilidade econômica não é aceitável, pois:



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.
CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS
Telefone: (35) 3364.1206
e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

A licitante deveria ter avaliado os custos antes de apresentar proposta, conforme a Lei [14.133/2021](#);

A alegação de inviabilidade financeira não configura caso fortuito ou força maior, sendo mero risco do empreendimento.

A Administração Pública já emitiu Autorização de Fornecimento com base na proposta dessa empresa, causando prejuízos operacionais com a eventual desistência.

II. MEDIDAS CABÍVEIS

Em razão do disposto no Parecer Jurídico acima, exige-se:

Assinatura do Termo Aditivo (25% de quantidade) em 5 dias úteis;

Encaminhamento de documentos para análise de reajuste (se pertinente).

O não atendimento acarretará medidas legais, inclusive rescisão contratual.

III. CONCLUSÃO

A empresa SANTURELI DISTRIBUIDORA E SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA, deve assinar o aditivo firmado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação de multa, inclusão no CADIN ([Art. 87, Lei 14.133/2021](#)), e abertura de PAR-Processo administrativo de responsabilização para declaração de inidoneidade para futuras licitações.

Prazo para regularização: Em até 72 (setenta e duas) horas.

O não atendimento acarretará medidas legais, inclusive rescisão contratual.

Publique-se no site do município.

Atenciosamente,

Pouso Alto, 07 de julho de 2025.

Priscila Rodrigues Maciel
Assessora Jurídica